

"CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO"

--- No dia quatro do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, perante mim, licenciada, Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

--- **PRIMEIRO:** - ENGENHEIRO ANTÓNIO RUI DE MENDONÇA ANDRADE, casado, natural da freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, residente habitualmente na Canada da Luz, número noventa e nove, freguesia de São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em representação do **MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**, pessoa colectiva de direito público, com o número 512044040. \_\_\_\_\_

--- **SEGUNDO:** - DR. JOSÉ FERNANDO DINIZ GOMES, casado, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, onde reside habitualmente ao Juncal, número cento e trinta e quatro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Praia da Vitória, em representação do **MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**, pessoa colectiva de direito público, com o número 512044023. \_\_\_\_\_

--- **TERCEIRO:** - ENGENHEIRO CARLOS MARTINS VALADÃO DOS SANTOS, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, onde

2  
endou

reside habitualmente na Rua dos Melancólicos, número quinze, primeiro andar, e DR. ANTÓNIO GABRIEL FRAGA MARTINS MAIO, casado, natural da freguesia de Cinco Ribeiras e residente habitualmente na Canada do Barreiro, número quinze, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, ambas as freguesias deste concelho de Angra do Heroísmo, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, da Direcção, em representação da Associação com a denominação de **CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**, com sede na Rua da Palha, números trinta e dois e trinta e quatro, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo, pessoa colectiva número 512007551.---

--- **QUARTO:** - ENGENHEIRO JOÃO MANUEL BETTENCOURT DA SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, residente habitualmente ao Terreiro, número trinta e sete, freguesia de Terrá Chã, concelho de Angra do Heroísmo, que outorga na qualidade Presidente da Junta, em representação da **JUNTA AUTÓNOMA DO PORTO DE ANGRA DO HEROÍSMO**, com sede em Angra do Heroísmo, pessoa colectiva de direito público, com o número 512044201. \_\_\_\_\_

--- Verifiquei: a) a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal; b) a qualidade e suficiência de poderes para o acto do primeiro outorgante pela certidão emitida pela Chefe da Divisão Administrativa e

3  
(m. de...)

PL

Financeira da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em conjugação com a certidão da proposta apresentada pelo Vereador da mesma Câmara e pelas duas certidões parciais das actas, uma da reunião da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e uma da terceira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, autorizando a participação do Município na Associação a constituir por esta escritura, documentos que arquivo; c) a qualidade e a suficiência de poderes para o acto do segundo outorgante pela certidão da acta avulsa da Instalação da Câmara Municipal de Praia da Vitória, em conjugação com as duas certidões parciais, uma da acta número onze da reunião ordinária da Câmara Municipal de Praia da Vitória e uma da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em trinta de Junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autorizando a participação do Município na Associação a constituir por esta escritura e certidão do edital respectivo da sessão pública da Assembleia Municipal da Praia da Vitória, documentos que arquivo; d) a qualidade e a suficiência de poderes para o acto dos terceiros outorgantes pela fotocópia conferida de parte do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, número onze, IV Série, de vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, em conjugação com a fotocópia conferida de

*Mota*

parte do Boletim de Trabalho e Emprego I Série, número quarenta e seis, de quinze de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, da qual consta os estatutos da referida Associação e da fotocópia conferida de parte do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série traço número trinta e oito, de seis de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, e pública-forma da acta da reunião da Assembleia Geral daquela Associação, deliberando a participação da mesma na Associação a constituir por esta escritura, documentos que arquivo;

e) a qualidade e a suficiência de poderes para o acto do quarto outorgante pela fotocópia autenticada da publicação do despacho do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e fotocópia conferida de parte do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, número quarenta, II Série, de quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, nomeando o mesmo Presidente da Junta, em conjugação com o disposto na pública-forma da acta número dois barra noventa e cinco, da mencionada Junta, deliberando a sua participação na Associação a constituir por esta escritura, documentos que arquivo.

--- DISSERAM OS OUTORGANTES: \_\_\_\_\_

--- Que em nome dos seus representados, Município de Angra do Heroísmo, Município da Praia da Vitória,

5  
Vitoria

Livro 36-F

Folha 69

Ri

Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, constituem uma Associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "AGESPI - ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ILHA DA TERCEIRA", com sede no edifício da Junta Autónoma dos Portos, no Porto da Praia da Vitória, freguesia de Cabo da Praia, concelho de Praia da Vitória, a qual tem por objecto, - "a promoção, instalação e desenvolvimento de um Parque Industrial na Ilha Terceira que contribua para o desenvolvimento industrial e tecnológico dos Açores, especialmente da Ilha em que está sediada".

--- Que esta associação reger-se-á pelos estatutos que constam do documento complementar, que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado.

--- Que têm perfeito conhecimento do conteúdo do mencionado documento complementar.

--- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

--- Foi-me exibido: - o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 6 de Dezembro de 1996, com a denominação e objecto referidos.

--- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo,

6  
Endorse

tudo em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, tendo dispensado a leitura do mencionado documento complementar, por os outorgantes terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.

M. L. N. d. M. e. L. M.  
José Fernando Jimenez Gomes  
Paulo Martins Valadao Santos  
Antonio Gabriel Frega Martins Mac.  
João B. S. L. B.

A NOTÁRIA,

Anabela da Costa G. de Barros Santos

CONTA REGISTRADA SOB O NÚMERO: 9. PL

Croc. 50	Fis. 110-120
° CA-TÓRIO	
Liv.º 36F	Fls. 67

*7*  
*António*  
*N.C.L.*  
*A. Anac.*  
*Pi* *Blip*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO DO CÓDIGO DO NOTARIADO.

ESTATUTOS DA "AGESPI - ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ILHA DA TERCEIRA".

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJECTO E EXCEDENTES)

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO)

--- A AGESPI - ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ILHA DA TERCEIRA, abreviadamente designada nestes estatutos por AGESPI, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(DURAÇÃO E SEDE)

--- UM: - A AGESPI durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Junta Autónoma dos Portos, no Porto da Praia da Vitória, freguesia de Cabo da Praia, concelho de Praia da Vitória.

--- DOIS: - Por deliberação da Assembleia Geral, a AGESPI poderá criar delegações ou outras formas de representação local na Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO TERCEIRO

(OBJECTO)

8  
on 10/04/77

--- A AGESPI tem por objecto a promoção, instalação e desenvolvimento de um Parque Industrial na Ilha Terceira que contribua para o desenvolvimento industrial e tecnológico dos Açores, especialmente da Ilha em que está sediada.

ARTIGO QUARTO

(EXCEDENTES)

--- A AGESPI não tem fins lucrativos, não podendo ser distribuídos pelos seus associados quaisquer excedentes gerados pela sua actividade.

ARTIGO QUINTO

(GESTÃO DO PARQUE)

--- **UM:** - A gestão e exploração do Parque poderá ser realizada directamente pela AGESPI, ou através doutra Entidade.

--- **DOIS:** - O Parque poderá acolher empresas, industriais, comerciais e de serviços incubadoras de empresas, organismos de investigação e desenvolvimento e instituições de ensino e formação avançada, promovendo um ambiente favorável à modernização do tecido económico e à concentração das medidas de política empresarial, educativa e de formação profissional.

ARTIGO SEXTO

(ACTIVIDADES)

--- **UM:** - Para realização dos seus fins, caberá à

d.l.l

Handwritten signatures and initials, including a large signature, the name 'Blip', and the name 'Ara'.

9  
C. Soares

AGESPI: \_\_\_\_\_

--- a) - criar, organizar e desenvolver um espaço ou espaços físicos destinados a acolher as empresas, centros e unidades previstos no número dois do artigo quinto; \_\_\_\_\_

--- b) - aprovar o Plano Anual de Desenvolvimento do Parque, do qual constará um programa anual de aquisição de imóveis e de infraestruturas e beneficiação dos imóveis já adquiridos; \_\_\_\_\_

--- c) - adquirir imóveis, designadamente terrenos ou parcelas de terrenos, quer em propriedade plena, quer em direitos de superfície, destinados à implantação e constituição das empresas, centros e unidades, celebrando, para tanto, contratos de compra e venda ou quaisquer outros contratos, seja a título oneroso, seja a título gratuito, pelos quais ingressem no património da AGESPI a propriedade plena ou só o direito de fruição de imóveis ou de construção de imóveis; \_\_\_\_\_

--- d) - celebrar os contratos de gestão que tenha por bem com vista à adequada exploração do Parque, se assim for entendido pela Direcção; \_\_\_\_\_

--- e) - apreciar e aprovar o programa anual de afectação de imóveis a utentes, apresentado anualmente pela Direcção; \_\_\_\_\_

--- f) - apreciar e aprovar outras propostas ou

10  
C. J. J. J.

projectos de afectação de imóveis a utentes não previstos no programa anual referido na alínea anterior; \_\_\_\_\_

--- g) - contratar com os Utenentes do Parque, o direito de utilização dos mencionados imóveis, designadamente através dos contratos de arrendamento, comodato ou outros, pelos quais se constituam, a favor dos mesmos Utenentes, direitos de superfície ou de usufruto ou outros direitos de fruição, fixando o fim específico a que aqueles são destinados, da harmonia com os princípios definidos no número dois do artigo décimo primeiro; \_\_\_\_\_

--- h) - aprovar o regulamento do Parque; \_\_\_\_\_

--- i) - contrair os financiamentos ou obrigações financeiras e receber os subsídios necessários à concretização dos investimentos das infraestruturas do Parque. \_\_\_\_\_

--- DOIS: - Compete à AGESPI o acompanhamento e a fiscalização da actividade das entidades que porventura tenham a ver com a gestão e exploração do Parque Industrial consideradas as finalidades a que o Parque se encontra subordinado e as obrigações resultantes dos presentes estatutos, de contratos de gestão eventualmente celebrados e do Regulamento do Parque. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO II

(DOS ASSOCIADOS)

2.2.2

Pl  
Blip  
Ano.  
Ludovic

ARTIGO SÉTIMO

(ADMISSÃO)

--- UM: - Podem ser associados da AGESPI as pessoas colectivas e ou empresários em nome individual, interessados nas promoções e nas actividades do Parque. \_\_\_\_\_

--- DOIS: - Serão considerados Associados Fundadores, o Município de Angra do Heroísmo, o Município da Praia da Vitória, a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

--- TRÊS: - A admissão de novos associados será feita por proposta unânime dos associados Fundadores, e apenas se tornará definitiva se aprovada na Assembleia Geral subsequente por maioria de três quartos do número de votos representados, considerando-se provisória até ocorrer tal confirmação. \_\_\_\_\_

ARTIGO OITAVO

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

--- Perdem a qualidade de associado: \_\_\_\_\_

--- a) - os associados que se extinguirem; \_\_\_\_\_

--- b) - os que manifestarem essa intenção, por escrito, à Direcção; \_\_\_\_\_

--- c) - os que não realizarem integralmente as entradas iniciais ou adicionais fixadas, dentro dos prazos estabelecidos; \_\_\_\_\_

--- d) - os que forem excluídos em Assembleia Geral, \_\_\_\_\_

12  
C. M. (unintelligible)

por violação ou desrespeito dos fins e interesses esta-  
tuários ou promoção consciente e deliberada do descré-  
dito da Associação, depois de especialmente convocados  
e ouvidos, se quiserem pronunciar-se.

ARTIGO NONO

(FUNDO SOCIAL)

--- UM: - Com vista à prossecução dos fins sociais da  
AGESPI é constituído um Fundo Social cujo montante ini-  
cial será de vinte milhões de escudos, subscrito igual-  
mente pelos Associados Fundadores.

--- DOIS: - Cabe à Assembleia Geral fixar as condições  
gerais de realização do Fundo Social e de participação  
no mesmo por parte de novos associados, bem como possí-  
veis aumentos deste.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PARQUE

ARTIGO DÉCIMO

(EXPLORAÇÃO DO PARQUE)

--- UM: - A exploração do Parque será realizada direc-  
tamente pela AGESPI ou poderá ser confiada a outras  
entidades mediante os adequados contratos de gestão.

--- DOIS: - A AGESPI promoverá a instalação e explora-  
ção do Parque, de harmonia com os princípios consigna-  
dos nestes Estatutos, nas cláusulas de eventuais con-  
tratos de gestão e com observância das regras do

h.l.l

Pl  
J.L.P.  
A. V.  
13  
M. L. L.

Regulamento do Parque e das normas do direito privado aplicáveis. \_\_\_\_\_

--- **TRÊS:** - Incumbirá sempre à Direcção da AGESPI o mandato para desenvolver as seguintes actividades: \_\_\_\_\_

--- a) - preparar toda a documentação e praticar todos os actos necessários ao licenciamento do Parque; \_\_\_\_\_

--- b) - promover as obras de construção de infraestruturas e instalações comuns; \_\_\_\_\_

--- c) - assegurar a administração das infraestruturas e instalações comuns do Parque. \_\_\_\_\_

--- **QUATRO:** - Cabe à AGESPI auferir os rendimentos ou contrapartidas emergentes da concessão de direitos sobre áreas e instalações do Parque. \_\_\_\_\_

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(UTENTES E EXPLORAÇÃO DO PARQUE)

--- **UM:** - São Utentes do Parque as pessoas, singulares e colectivas, públicas e privadas que, venham a instalar e a desenvolver no Parque as empresas, centros e unidades de investigação e desenvolvimento, de formação avançada de recursos humanos, de projecto ou produção industrial, de promoção da inovação tecnológica das empresas e de prestação de serviços especializados de engenharia e gestão. \_\_\_\_\_

--- **DOIS:** - A exploração do Parque deve subordinar-se aos seguintes princípios: \_\_\_\_\_

14  
mde

--- a) - cumprimento dos fins do Parque enunciados no artigo quinto, número dois; \_\_\_\_\_

--- b) liberdade de acesso ao Parque por parte de quaisquer possíveis Utentes; \_\_\_\_\_

--- c) - igualdade de tratamento dos Utentes e candidatos a Utentes do Parque; \_\_\_\_\_

--- d) - condicionamento dos projectos dos Utentes e dos candidatos a Utentes do Parque às finalidades que justificam a sua criação; \_\_\_\_\_

--- e) - ausência de qualquer discriminação entre os Utentes e candidatos a Utentes, nomeadamente pelo facto de pertencerem ou não à AGESPI. \_\_\_\_\_

--- **TRÊS:** - As condições de acesso e exclusão dos Utentes, a implantação, a organização, as actividades e gestão do Parque deverão realizar-se de acordo com o Regulamento aprovado pela AGESPI, no respeito pelos princípios estabelecidos nos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

--- **QUATRO:** - A AGESPI, e os Utentes estarão obrigados ao cumprimento integral das disposições desse regulamento. \_\_\_\_\_

--- **CINCO:** - No caso de existir Sociedade Gestora, a violação por esta, do Regulamento e dos princípios impostos à exploração do Parque, deve ser sancionada pela AGESPI com a aplicação das medidas contratualmente previstas, incluindo a rescisão do contrato de gestão. \_\_\_\_\_

*Pl* *Blif* *15'*  
*Ass.* *conting*

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(CONDIÇÕES E LIMITES DA ATRIBUIÇÃO DOS IMÓVEIS AOS UTENTES)

--- UM: - Todos os contratos de atribuição de imóveis aos Utentes, incluindo os referidos nos números três e quatro deste artigo, serão celebrados sobre expressa condição de se efectivar e manter a respectiva afectação ao fim previsto. A afectação dos imóveis a fins diferentes dos previstos determinará a imediata e automática resolução dos contratos, podendo a AGESPI retomar a posse dos bens móveis e imóveis do Parque por qualquer meio legal.

--- DOIS: - Os contratos de afectação dos imóveis aos Utentes serão também condicionados ao início das obras de infraestruturacção e construçção e ao início da actividade prevista após a conclusão das obras nos prazos que foram fixados nos próximos contratos.

--- TRÊS: - A constituicção do direito de superficie a favor dos Utentes poderá realizar-se temporariamente por um período que não excederá quarenta anos, salvo no caso do número dois do artigo vigésimo quarto.

--- QUATRO: - A AGESPI só poderá alienar a propriedade dos imóveis referidos na alínea B) do número um do artigo décimo terceiro ou outros que venham a ser adquiridos nos mesmos termos mediante deliberaçção da

16  
C. 16/8

Assembleia Geral aprovada por três quartos de todos os seus associados, e só poderá constituir hipoteca sobre os mesmos nos termos do número dois do artigo vigésimo quarto.

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(PATRIMÓNIO)

- UM: - O património da AGESPI é constituído:
  - a) - pelas contribuições dos associados;
  - b) - pelos prédios cuja aquisição ou construção tenha sido contratada pela Associação para o Parque;
  - c) - pelos fundos atribuídos à AGESPI com vista à aquisição de terrenos e ao investimento em infraestruturas destinadas à implantação do Parque.
- DOIS: - O património da AGESPI é ainda integrado pelos seguintes valores:
  - a) - as dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado ou pela Região Autónoma, designadamente no quadro de apoios e programas comunitários;
  - b) - as participações e subsídios de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
  - c) - o produto da cedência dos bens imóveis integrados no seu património aos Utentes do Parque;
  - d) - quaisquer outros rendimentos que lhe sejam

N.L.L

*[Handwritten signature]*

Qi Blij *[Handwritten signature]*

14  
*[Handwritten signature]*

atribuídos por lei, contrato ou outro título; \_\_\_\_\_

--- e) - por todos os bens móveis ou imóveis que a AGESPI adquirir por compra, doação, herança, legado ou por qualquer outro título; \_\_\_\_\_

--- f) - pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de superfície de que seja titular e possa alienar nos termos destes estatutos. \_\_\_\_\_

--- g) - por quaisquer receitas que lhe caibam nos termos do contrato de gestão e de Regulamento do Parque; \_\_\_\_\_

--- h) - pelos rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser detentora, designadamente no âmbito de contratos de gestão, cessão de exploração, arrendamento e outros; \_\_\_\_\_

--- i) - pelas receitas provenientes de aplicações financeiras; \_\_\_\_\_

--- j) - pelo produto de subscrições públicas; \_\_\_\_\_

--- l) - por contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

**(FUNDO PERMANENTE DE INVESTIMENTO)**

--- UM: - A AGESPI poderá ter um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse fim forem em cada momento afectados pela

18  
C. Mendes

Direcção. \_\_\_\_\_

--- DOIS: - O fundo permanente de investimento não poderá ser aplicável em despesas de funcionamento ou em programas de actividades da AGESPI. \_\_\_\_\_

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(REGIME ESPECIAL DE AFECTAÇÃO DO PATRIMÓNIO)

--- UM: - Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes Estatutos ou decorrentes da lei, a AGESPI gere com total autonomia o seu património. \_\_\_\_\_

--- DOIS: - A AGESPI poderá fazer investimentos, inclusivé no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos, conceder garantias, bem como participar no capital de sociedade de responsabilidade limitada ou incentivar a criação de sociedade de responsabilidade limitada que sejam instrumento útil para a prossecução do objectivo de optimização da gestão do património. \_\_\_\_\_

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(ORGÃOS)

--- São órgãos da Associação: \_\_\_\_\_

--- a) - a Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

--- b) - a Direcção; \_\_\_\_\_

--- c) - o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Pi

Blp

Amo

n.c.c.

19  
C. L. C.

(DESIGNAÇÃO)

--- **UM:** - Os corpos sociais são eleitos em Assembleia Geral por período de três anos, podendo ser reeleitos livremente.

--- **DOIS:** - O mandato dos membros dos órgãos sociais cessa na data de tomada de posse dos seus sucessores.

--- **TRÊS:** - As pessoas colectivas associadas indicarão antes das eleições os seus representantes em cada órgão, podendo substituí-los a qualquer momento mediante comunicação por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

--- **QUATRO:** - No caso da AGESPI entender confiar a gestão e exploração do Parque, ainda que parcial, a outra ou outras entidades, os órgãos sociais destas não poderão ser eleitos ou designados para os órgãos sociais da AGESPI.

A) ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(COMPOSIÇÃO E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

--- **UM:** - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

--- **DOIS:** - Os associados podem fazer-se representar por outros associados com direito a voto, mediante apresentação de carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum poderá representar mais que três associados.

20  
m. l. 197

--- TRÊS: - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação dos Relatórios de Gestão, Balanço e Contas da Direcção, os quais deverão ser acompanhados pelo Parecer do Conselho Fiscal.

--- QUATRO: - Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa, a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados, ou por iniciativa da Direcção ou do Conselho Fiscal.

--- CINCO: - As convocações deverão ser feitas mediante aviso postal onde se indiquem expressamente o local, dia, hora, e finalidade da reunião, expedidas para todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(QUORUM)

--- UM: - A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade do número total de associados.

--- DOIS: - A Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, seja qual for o número dos associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including "R.L.L.", "P.L.", "Z.P.", and "M. L. L.".

(MESA)

--- UM: - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia.

--- DOIS: - Na falta do presidente, a Assembleia designará um dos associados presentes para presidir à reunião.

--- TRÊS: - Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos.

--- QUATRO: - Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES)

- Compete à Assembleia Geral:
- a) - eleger e destituir a respectiva Mesa e os titulares dos órgãos sociais;
- b) - apreciar os relatórios sobre a gestão da AGESPI;
- c) - aprovar as contas do exercício;
- d) - votar os orçamentos;
- e) - deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- f) - deliberar sobre a extinção da AGESPI;
- g) - fixar as contribuições financeiras dos

22  
C. S. S. S.

associados; \_\_\_\_\_

--- h) - aprovar qualquer contrato de gestão do Parque por outras entidades; \_\_\_\_\_

--- i) - exercer todas as demais competências que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídas. \_\_\_\_\_

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(DELIBERAÇÕES)

--- UM: - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei ou nestes Estatutos. \_\_\_\_\_

--- DOIS: - Só serão válidas e eficazes desde que tomadas com o voto favorável de três quartos dos Associados, as deliberações que tenham por conteúdo: \_\_\_\_\_

--- a) - alteração dos estatutos; \_\_\_\_\_

--- b) - dissolução da AGESPI; \_\_\_\_\_

--- c) - exclusão dos associados. \_\_\_\_\_

--- TRÊS: - A fixação das contribuições financeiras dos associados apenas será válida desde que tomada com o voto unânime dos Associados Fundadores. \_\_\_\_\_

B) DIRECÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(COMPOSIÇÃO)

--- A administração e representação da AGESPI cabem a uma Direcção composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, Um

Pl. Dly

Ass

23

mlauy

associados; \_\_\_\_\_

--- h) - aprovar qualquer contrato de gestão do Parque por outras entidades; \_\_\_\_\_

--- i) - exercer todas as demais competências que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídas. \_\_\_\_\_

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

**(DELIBERAÇÕES)**

--- UM: - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei ou nestes Estatutos. \_\_\_\_\_

--- DOIS: - Só serão válidas e eficazes desde que tomadas com o voto favorável de três quartos dos Associados, as deliberações que tenham por conteúdo: \_\_\_\_\_

--- a) - alteração dos estatutos; \_\_\_\_\_

--- b) - dissolução da AGESPI; \_\_\_\_\_

--- c) - exclusão dos associados. \_\_\_\_\_

--- TRÊS: - A fixação das contribuições financeiras dos associados apenas será válida desde que tomada com o voto unânime dos Associados Fundadores. \_\_\_\_\_

**B) DIRECÇÃO**

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

**(COMPOSIÇÃO)**

--- A administração e representação da AGESPI cabem a uma Direcção composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, Um



24  
Andara

Secretário e um Vogal. \_\_\_\_\_

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(COMPETÊNCIA)

- **UM:** - Compete à Direcção para além das outras funções que lhe incumbem nos termos legais e estatutários: \_\_\_\_\_
- a) representar a AGESPI perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele; \_\_\_\_\_
- b) - apreciar e aprovar, até trinta de Novembro do ano anterior, o programa anual de afectação de imóveis a Utentes no qual são identificados quer os imóveis a afectar, quer as finalidades a que os mesmos ficam vinculados; \_\_\_\_\_
- c) - aprovar até quinze de Novembro do ano anterior, o Plano Anual de Desenvolvimento do Parque especialmente no que respeita à aquisição de outros imóveis ou à infraestruturação e melhoria dos já existentes ou a adquirir, bem como do respectivo orçamento; \_\_\_\_\_
- d) - apreciar e aprovar projectos ou propostas de afectação de imóveis a Utentes, e não previstos no programa anual de afectação referido na alínea b); \_\_\_\_\_
- e) - apresentar à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o Relatório e as Contas referentes ao ano anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
- **DOIS:** - Compete ainda à Direcção deliberar sobre a

Pl  
N.L.  
A. L.  
25  
C. L. L.

contratação de empréstimos, prestação de garantias, tomadas de participações sociais, constituições de direitos de superfície por mais de quarenta anos e oneração de imóveis, de acordo com os poderes que lhe forem outorgados pela Assembleia Geral.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

**(REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DA DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)**

--- **UM:** - A Direcção deverá reunir com a periodicidade necessária ao adequado exercício das suas funções, e pelo menos uma vez em cada mês, sendo indispensável para que possa deliberar validamente a presença da maioria dos seus membros.

--- **DOIS:** - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

--- **TRÊS:** - Das reuniões será obrigatoriamente lavrada acta, assinada pelos Directores presentes.

--- **QUATRO:** - A Direcção poderá aprovar um regulamento do seu funcionamento que, nomeadamente, preveja a distribuição de pelouros e competências entre os respectivos membros.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

**(VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)**

--- **UM:** - A AGESPI obriga-se em quaisquer actos ou contratos, mediante a intervenção de dois dos membros da

26  
Coutinho

sua Direcção.

--- DOIS: - A Direcção poderá nomear procuradores para a prática de certos e determinados actos.

C) CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(COMPOSIÇÃO)

--- UM: - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

--- DOIS: - O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(COMPETÊNCIAS E PODERES)

--- UM: - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da actividade da Direcção.

--- DOIS: - Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para cabal exercício das suas funções.

--- TRÊS: - O Conselho Fiscal deverá dar parecer, até quinze de Março de cada ano, sobre o Relatório e Contas da Direcção relativas ao ano anterior.

*M. N. de Azevedo*  
José Fernandes

24  
mdeas

Paula Martins Valadares Santos  
Antonio Gabriel Freze Morais Morais  
João Luís Silva

A NOTÁRIA,

Anabela da Costa Gf de Moraes Gomes